

**RESOLUÇÃO ARSAL Nº 87, DE 03 DE AGOSTO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE AS TABELAS QUE COMPÕEM A  
ESTRUTURA TARIFÁRIA DA GÁS DE ALAGOAS  
S.A.– ALGÁS.**

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, tendo em vista o que consta no processo Administrativo nº. 49070-2676/2009, e,

*Considerando*, a deliberação pelo colegiado da ARSAL com fulcro no estabelecido pela Resolução nº 80, de 04/02/2009, e de acordo com a Clausula Décima Quarta do Contrato de Concessão que entre si celebram o Estado de Alagoas e a Gás de Alagoas S.A. – ALGÁS, em 17 de setembro de 1993;

*Considerando*, à atualização no preço do gás natural de origem nacional (commodity e transporte), feito pela PETROBRÁS, reajustado para R\$ 0,6060 /m<sup>3</sup>, a partir de 1º de agosto de 2009;

*Considerando*, que a fixação das tarifas públicas há necessariamente de conciliar-se com os princípios da legalidade, da finalidade e da modicidade, de forma a garantir a justa remuneração pela prestação de serviços, sem descaracterizar a sua destinação de interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar a Tarifa Média e a Margem Bruta, ambas Ex-Impostos, do serviço de distribuição de gás canalizado a ser praticada pela ALGÁS, fixada, respectivamente, em 0,7761 R\$/m<sup>3</sup> e 0,1701 R\$/m<sup>3</sup>, obedecendo aos parâmetros constantes no PROCESSO/ARSAL Nº 49070-03052/2008, de 09 de dezembro de 2008 e 49070-2676/2009, de 23 de julho de 2009 (o 1º estabeleceu a Margem de Comercialização em 0,1665 R\$/m<sup>3</sup> e o 2º refere-se ao resíduo dos meses de maio e junho de 2009, diluído no período de 1º de agosto de 2009 a 30 de abril de 2010, correspondente a 0,0036 R\$/m<sup>3</sup>), ambos incidentes a partir de 1º de agosto de 2009 a 30 de abril de 2010.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**SEGMENTAÇÃO INDUSTRIAL / CO-GERAÇÃO**

| Volume Diário    | Tarifas ex-impostos |
|------------------|---------------------|
| 0 a 500          | <b>0,8844</b>       |
| 501 a 1000       | <b>0,8416</b>       |
| 1001 a 5000      | <b>0,8073</b>       |
| 5001 a 10000     | <b>0,7806</b>       |
| 10001 a 20000    | <b>0,7603</b>       |
| 20001 a 50000    | <b>0,7467</b>       |
| 50001 a 100000   | <b>0,7412</b>       |
| 100001 a 150000  | <b>0,7318</b>       |
| 150001 a 200000  | <b>0,7227</b>       |
| Acima de 2000000 | <b>0,7138</b>       |

**SEGMENTAÇÃO COMERCIAL**

| <b>Volume Mensal</b> | <b>Tarifas ex-impostos</b> |
|----------------------|----------------------------|
| 0 a 500              | <b>1,5211</b>              |
| 501 a 1000           | <b>1,352</b>               |
| 1001 a 1500          | <b>1,2222</b>              |
| 1501 a 3000          | <b>1,032</b>               |
| 3001 a 5000          | <b>0,9178</b>              |
| 5001 a 10000         | <b>0,8839</b>              |
| 10001 a 15000        | <b>0,8517</b>              |
| Acima de 15000       | <b>0,821</b>               |

|                                |
|--------------------------------|
| <b>SEGMENTAÇÃO RESIDENCIAL</b> |
|--------------------------------|

| <b>Volume Mensal</b> | <b>Tarifas ex-impostos</b> |
|----------------------|----------------------------|
| 0 a 50               | <b>1,7778</b>              |
| 51 a 75              | <b>1,7427</b>              |
| 76 a 100             | <b>1,7255</b>              |
| 101 a 300            | <b>1,6406</b>              |
| Acima de 300         | <b>1,592</b>               |

|                     |
|---------------------|
| <b>GÁS VEICULAR</b> |
|---------------------|

|                     | <b>Tarifas ex-impostos</b> |
|---------------------|----------------------------|
| <b>Tarifa Única</b> | <b>0,8058</b>              |

Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de Alagoas – ARSAL, em Maceió,  
 03 de agosto de 2009.

**Waldo Wanderley**

Diretor Presidente